

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº /2022, “ Reconhece no Município de Itatiba, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003, e institui o “Dia do Atirador Desportivo”, a ser comemorando, anualmente, no dia 03 de agosto.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de atirador desportivo, com o intuito de estar resolvendo um grave problema, que é de atiradores desportivos não terem meio de defesa, no caso de serem atacados pela criminalidade nos deslocamentos que se fazem necessários em sua atividade, quando transportam bens de valores, e de grande interesse aos criminosos - armas e munições.

Por sua vez, a Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 10º, §1º, Inciso I, estabelece que o porte de arma de fogo é concedido quando o cidadão demonstrar ameaça a sua integridade física ou exercício de atividade profissional de risco.

Ocorre que o termo atividade de risco é termo aberto que dá margem a interpretação ampla e controversa, pois não há regulamentação da mencionada Lei Federal no tocante a esclarecer o que seria atividade de risco, seja por Decreto Presidencial, Lei Estadual ou nas instruções normativas da Polícia Federal ou sequer de pareceres da DELP (Departamento de Estudos e Pareceres e Legislação) da Polícia Federal, assim não há óbice ao Exercício da legislação complementar Municipal

Importante salientar que o **DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019**, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assevera em seu art. 5º, §3º, que “Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta

municipiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, **sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições**, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.

Desse modo, se os atiradores podem transportar suas armas em pronto uso quando em deslocamento para Competições ou Treinamento, ocorre que tratando-se de interpretação de norma em caráter restritivo os atiradores não poderão se valer do porte de trânsito quando não estiverem no efetivo deslocamento para treinamentos ou competições, ou seja, após a competição não poderão portar suas armas de fogo ficando vulneráveis ao ataque de criminosos.

Neste sentido, os Atiradores que visitam nosso Município para o turismo desportivo estarão sujeitos a serem vitimados pela Criminalidade ao deixarem o Clube para se deslocarem ao seu hotel, pousada ou residência nesta Urbe, ou para ir simplesmente jantar em um restaurante local, tornando-se alvos fáceis para a criminalidade ficar na porta dos Clubes e seguir o itinerário dos frequentadores.

Com efeito, cabe mencionar que os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, a saber, capacidade técnica e aptidão psicológica, e total inexistência de qualquer antecedente criminal, razão pela qual foram incluídos no rol do art. 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003, que define as categorias em relação às quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração do exercício de atividade de risco para fins de comprovação da “efetiva necessidade”, que decorre das próprias atividades desempenhadas pelos atletas.

Ainda que se pontuar que a competência legislativa que aqui se objetiva é a suplementar prevista na Constituição Federal artigo 30, II pois trata-se de esporte e de norma aberta, carente de regulamentação tanto na esfera Federal quanto Estadual, visto que no âmbito Federal o Projeto de Lei 3723 de 2019 ainda se encontra em fase de apreciação na CCJ do Senado Federal e no âmbito Estadual o PL 418 de 2022 que

também trata do tema, da mesma maneira se encontra ainda aguardando deliberação na CCJ, portando perfeitamente viável o exercício da Competência Suplementar nos termos da Constituição Federal.

Vejamos ainda que nossa Constituição Federal no artigo 217 o desporto está esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva.

***Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

É preciso adotar medidas legislativas com o escopo de pôr termo, em caráter definitivo, a insegurança jurídica existente quanto ao porte dos atiradores desportivos, de modo a deixar claro, no texto da lei, o seu direito de manter e portar armas muniçadas, providência necessária para assegurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo e com isso o incentivo ao desporto e ao turismo em nosso Município.

Cumpra salientar também que os praticantes de tiro desportivo vêm crescendo gradativamente no país. Segundo pesquisas realizadas com base em dados do exército, o número de novos registros de caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de armas - CAC's cresceu 879% nos últimos cinco anos. Em 2014 o número de licenças era de 8.988, já em 2018 saltou para 87.989. Em dezembro de 2019, havia 255.402 registros ativos em todo o país, sendo 133.085 somente de atiradores, ou seja, mais da metade dos registros foram de praticantes de tiro esportivo.

Em uma pesquisa feita pela BBC (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil51453837>), constatou que no ano de 2019 havia, somente no Estado de São Paulo, pelo menos 93.678 mil registros ativos de

caçadores, colecionadores e atiradores desportivos, sendo esse um número mui significativo considerando que nesta conta não inclui os agentes de segurança pública.

O Tiro Desportivo é um esporte de alto rendimento, que necessita de equilíbrio corporal, equilíbrio emocional, concentração, preparação física, além da defesa pessoal, extraindo sempre o melhor do atirador. Os atiradores brasileiros figuram-se entre os melhores do mundo, onde todos os anos temos representantes participando no exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa, de provas, torneios e campeonatos de alta performance, e assim sendo nada melhor que se estabelecer no calendário Municipal, o dia do atirador desportivo, reconhecendo o valor dos mesmos.

Por fim vemos que o presente projeto de Lei visa facilitar o turismo desportivo e trazer para o Município um selete Público familiar colocando Itatiba na rota dos principais campeonatos de Tiro Desportivo Nacionais e Internacionais fomentando o turismo e trazendo divisas, investimentos e empregos para a cidade, bem como, instituir o “Dia do Atirador Desportivo”, a ser comemorando, anualmente, no dia 03 de agosto, sendo essa data escolhida face ao Tenente Guilherme Paraense, primeiro brasileiro a conquistar a medalha de ouro pelo Brasil em Jogos Olímpicos, na Antuérpia em 03 de agosto de 1920.

Diante de todo o exposto, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 02 de maio de 2022.

JUNIOR CECON
Vereador – União Brasil
Vice-Presidente da Câmara Municipal

HIROSHI BANDO
Vereador – PSD

WILLIAN SOARES
Vereador -SD

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Cornélio da Farmácia
Vereador – PL

JOSÉ ROBERTO FEITOSA
Vereador- União Brasil

PROJETO DE LEI Nº /2022, “ Reconhece no Município de Itatiba, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003, e institui o “Dia do Atirador Desportivo”, a ser comemorando, anualmente, no dia 03 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecido, no Município de Itatiba, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso I do, §1º artigo 10º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

Art. 2º - Fica instituído o “Dia do Atirador Desportivo”, a ser comemorando, anualmente, no dia 03 de agosto, no Município de Itatiba/SP.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de maio de 2022.

JUNIOR CECON
Vereador – União Brasil
Vice-Presidente da Câmara Municipal

HIROSHI BANDO
Vereador – PSD

WILLIAN SOARES
Vereador -SD

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Cornélio da Farmácia
Vereador – PL

JOSÉ ROBERTO FEITOSA
Vereador- União Brasil